

LEI Nº 1.818/2009.

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação e outorgar escritura de imóvel urbano ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, destinado à construção, instalação e funcionamento da sede a Agência do INSS no Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 028/2009 – Executivo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de imóvel urbano ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criada pelo Decreto Federal nº 99.350, de 27 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1990, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0084-72, com sede e foro no Distrito Federal, destinado à construção, instalação e funcionamento da sede da Agência do INSS, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, PE, do imóvel a seguir: área do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no loteamento Pedra Branca, com 2.100,00 m², frente para o sul medindo 35,00 metros com a rua projetada 01, fundo para o norte 35,00 metros com a rua projetada 02, lado direito para o oeste medindo 60,00 metros com o lote 02 e lado esquerdo para o leste medindo 60,00 metros com a primeira travessa.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º, desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 3º O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção de uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de acordo com o Plano de Expansão da Rede de Atendimento – Instalações de Novas Agências da Previdência Social, e se em 02 (dois) anos, após efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito

de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.

Parágrafo único. Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correção por conta da Autarquia Federal, ora Donatária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.796, de 28 de maio de 2009.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 28 de agosto de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE -

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO -

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO -